



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 28 de fevereiro – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1911 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2025 a 2028

PORTARIA Nº 26/2025

“DISPÕE SOBRE INDENIZAÇÃO, EM ESPÉCIE, DE FÉRIAS-PRÊMIO NÃO GOZADAS DE SERVIDOR EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO/MG**, Sr. Elvis Presley Moreira Gonçalves, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de seu cargo, em conformidade ao **DECRETO S/Nº de 01 de setembro de 2008**, que dispõe sobre regulamentação de indenização, em espécie, de férias prêmio não gozadas:

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder indenização em espécie, de 01 (um) mês de férias-prêmio não gozadas, aos seguintes servidores:

- **Andrezza Elyziane Silva – Agente Administrativo**
- **Aloízio Alves de Deus – Agente Administrativo**
- **Cláudia Moreira Magalhães – Professora**
- **Claudinala Alves de Andrade - Professora**
- **Edna Aparecida Oliveira - Professora**
- **Lília de Cássia Fonseca – Agente Administrativo**
- **Lina Nazareth Gonçalves – Servente Escolar**
- **Nádia de Fátima Flores Ferreira – Professora**
- **Regina Coeli Duarte Mendes Lima – Assistente Administrativo**
- **Renata Claudinala Fonseca Silva Ribeiro - Professora**
- **Rosilani Neves de Jesus - Professora**
- **Viviane Passos Barbosa – Professora**
- **Viviani Júnias dos Santos – Agente Administrativo**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Capim Branco, 28 de fevereiro de 2025.

ELVIS PRESLEY
MOREIRA
GONCALVES:0
2931777676

Assinado de forma digital
por ELVIS PRESLEY
MOREIRA
GONCALVES:0293177767
6
Dados: 2025.02.28
17:08:26 -03'00'

Elvis Presley Moreira Gonçalves
Prefeito do Município de Capim Branco

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 28 de fevereiro – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1911 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO

Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 2602/2025

"Suplementa dotações do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2025."

O prefeito do município de Capim Branco, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º - Ficam suplementadas as seguintes dotações do orçamento da MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO para o exercício financeiro de 2025:

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
04.01.01.04.211.0401.2019 - Desp.Event, Recepcões, Homenag e Promoções			
33903900 - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	75	150000	5.720,01
05.01.01.04.123.0403.2024 - Manutenção Servicos de Tesouraria			
33903900 - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	88	150000	500,00
06.01.01.12.122.0402.2028 - Manut. Ativ. Adminst. Educação			
33903200 - Material de Distribuição Gratuita	111	155000	28.000,00
06.01.01.12.122.0402.2028 - Manut. Ativ. Adminst. Educação			
33903600 - Outros Serviços de Terceiros - P. F	112	150000	1.000,00
06.01.01.12.122.0402.2029 - Gestão dos Recursos Humanos e Encargos			
31909400 - Inden. e Restituições Trabalh.	124	150000	32.000,00
06.01.01.12.365.1205.2039 - Gestão dos Recursos Humanos e Encargos			
31901100 - Venc. e Vant.Fixas Pes.Civil	158	150000	30.000,00
07.01.01.10.301.1002.2049 - Manutenção Prog. Saude da Familia			
33903900 - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	211	150000	100.000,00
07.01.01.10.305.1005.2053 - Manutenção das Atividades de Vigilancia Epidemiologica			
33903900 - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	248	160000	1.000,00
07.01.02.10.301.1001.2054 - Gestão dos Recursos Humanos e Encargos			
31901100 - Venc. e Vant.Fixas Pes.Civil	261	160500	10.000,00
07.01.02.10.301.1001.2054 - Gestão dos Recursos Humanos e Encargos			
31909400 - Inden. e Restituições Trabalh.	269	150000	4.000,00
08.01.01.15.452.1501.1014 - Aquis. Veiculos, Maquinas e Equip.			
44905200 - Equipamentos e Mat.Permanentes	337	150000	1.999,01
09.01.01.08.244.0801.2079 - Manut. Ativ. do Conselho Tutelar			
33903900 - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	368	150000	2.000,00
09.01.01.08.244.0801.2079 - Manut. Ativ. do Conselho Tutelar			
33903900 - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	368	150000	5.000,00
10.02.01.27.812.2701.2097 - Incentivo e Apoio ao Esporte Local			
33903900 - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	525	150000	1.000,00
10.02.01.27.813.2701.2098 - Realiz. Festas Calendario Oficial			
33903600 - Outros Serviços de Terceiros - P. F	529	150000	700,00
07.01.02.10.301.1001.2058 - Participação em Consorcios Publicos			
33933900 - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	539	150000	10.000,00

Praça Jorge Ferreira Pinto, 20,CENTRO



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 28 de fevereiro – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1911 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO

Estado de Minas Gerais

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
09.04.01.08.122.0402.2101 - Capacitação, Qualificação e Aperfeiçoamento Serviço Público			
33901400 - Diárias Pessoa Civil	552	150000	200,00
08.01.01.25.451.1501.2071 - Manutenção Serv. Iluminação Publica			
33903000 - Material de Consumo	558	175100	1.377,60
09.01.01.08.244.0801.2079 - Manut. Ativ. do Conselho Tutelar			
33901400 - Diárias Pessoa Civil	559	150000	1.000,00
Total:			235.496,62

Art. 2º – Como fonte de recursos para a abertura do crédito adicional suplementar, serão utilizados recursos provenientes da anulação das seguintes dotações orçamentárias para o exercício de 2025, no valor de R\$ 235.496,62(duzentos e trinta e cinco mil e quatrocentos e noventa e seis reais e sessenta e dois centavos):

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
09.01.01.16.482.1601.1020 - Const./Reforma Unidades Habitacionais			
44905100 - Obras e Instalações	382	150000	200,00
05.01.01.28.843.2801.2027 - Desp. Amortiz./ Encargos da Dívida			
32902100 - Juros S/Dívida Por Contrato	102	150000	500,00
10.01.01.13.391.1301.2092 - MANUTENCAO DO FUMPAC			
44905100 - Obras e Instalações	485	150000	700,00
06.01.01.12.361.1202.1005 - Const. /Ref. Imov. Prop./Cedidos/Alugado			
44905100 - Obras e Instalações	137	150000	1.000,00
07.01.01.10.304.1004.2051 - Manutenção das Atividades de Vigilância Sanitária			
31900400 - Contratação Por Tempo Determinado	217	160000	1.000,00
09.01.01.22.661.1101.2108 - Implantação de Infraestrutura para Instalação de Indústrias			
33903000 - Material de Consumo	387	150000	1.000,00
10.01.01.13.392.1302.1024 - Implant. Manutenção Feiras Artesanatos e Culturais			
33903000 - Material de Consumo	505	150000	1.000,00
08.01.01.25.451.1501.2071 - Manutenção Serv. Iluminação Publica			
33903900 - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	348	175100	1.377,60
08.01.01.25.752.2802.1028 - Implantação de Unidades de Geração de Energia Fotovoltaica			
44905200 - Equipamentos e Mat.Permanentes	350	150000	1.999,01
09.03.01.18.542.1801.1021 - Implant.Plano de Gestão Resíduos Sólidos			
44905200 - Equipamentos e Mat.Permanentes	407	150000	2.000,00
07.01.02.10.301.1003.1010 - Aquis. Veículos, Máquinas e Equip.			
44905200 - Equipamentos e Mat.Permanentes	300	150000	4.000,00
09.03.01.18.542.1801.1021 - Implant.Plano de Gestão Resíduos Sólidos			
33903900 - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	406	150000	5.000,00
04.01.01.04.122.0402.2010 - Manut. Atividades Administrativas			
33903900 - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	49	150000	5.720,01
07.01.01.10.301.1002.2049 - Manutenção Prog. Saúde da Família			
33903600 - Outros Serviços de Terceiros - P. F	210	160500	10.000,00

Praça Jorge Ferreira Pinto, 20,CENTRO



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 28 de fevereiro – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1911 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO

Estado de Minas Gerais

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
07.01.02.10.301.1003.1010 - Aquis. Veiculos, Maquinas e Equip. 44905200 - Equipamentos e Mat.Permanentes	300	150000	10.000,00
06.01.01.12.122.0402.2028 - Manut. Ativ. Adminst. Educação 33904000 - Serv Tecnologia da Informação e Com	117	155000	28.000,00
06.01.01.12.122.0402.2028 - Manut. Ativ. Adminst. Educação 33904000 - Serv Tecnologia da Informação e Com	116	150000	30.000,00
06.01.01.12.122.0402.2028 - Manut. Ativ. Adminst. Educação 33904000 - Serv Tecnologia da Informação e Com	116	150000	32.000,00
07.01.02.10.301.1003.1010 - Aquis. Veiculos, Maquinas e Equip. 44905200 - Equipamentos e Mat.Permanentes	300	150000	100.000,00
Total:			235.496,62

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capim Branco, 03 de Fevereiro de 2025
ELVIS PRESLEY MOREIRA
GONCALVES:02931777676
Assinado de forma digital por ELVIS PRESLEY
MOREIRA GONCALVES:02931777676
Dados: 2025.03.26 16:21:58 -03'00'
ELVIS PRESLEY MOREIRA GONCALVES
Prefeito Municipal

Praça Jorge Ferreira Pinto, 20,CENTRO



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 28 de fevereiro – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1911 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO

Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 2603/2025

"Suplementa dotações do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2025."

O prefeito do município de Capim Branco, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º - Ficam suplementadas as seguintes dotações do orçamento da MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO para o exercício financeiro de 2025:

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
07.01.02.10.301.1001.2054 - Gestão dos Recursos Humanos e Encargos 31900400 - Contratação Por Tempo Determinado	531	262100	1.821,60
07.01.02.10.301.1001.2054 - Gestão dos Recursos Humanos e Encargos 31901300 - Obrigações Patronais	532	262100	441,27
09.04.01.08.122.0402.2100 - Manutenção das Atividades Administrativas 33903000 - Material de Consumo	542	266000	1.538,58
08.01.01.26.453.2601.1018 - Pavim./Reforma Ruas/Aven. e Estradas 44905100 - Obras e Instalações	544	270600	30.442,46
08.01.01.26.453.2601.1018 - Pavim./Reforma Ruas/Aven. e Estradas 44905100 - Obras e Instalações	545	272000	30.502,27
07.01.02.10.302.1003.2061 - Aquis. Materiais/Const. Serv. Hosp. Amb. 33903900 - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	549	262100	450,00
07.01.02.10.301.1001.2056 - Manutenção das Unidades de Saúde 33903900 - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	550	262100	15.829,30
07.01.02.10.301.1001.2055 - Capacit., Qualific. e Aperf. Serv. Pub. 33901400 - Diárias Pessoa Civil	551	262100	60,00
07.01.02.10.301.1003.1010 - Aquis. Veículos, Máquinas e Equip. 44905200 - Equipamentos e Mat.Permanentes	553	262100	279.900,00
09.04.01.08.241.0802.2103 - Assistência Social ao Idoso 33504100 - Contribuições	560	266000	703.800,53
09.04.01.08.241.0802.2103 - Assistência Social ao Idoso 33903400 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de	561	266100	450,00
09.04.01.08.243.0802.2105 - Assistência Social a Criança e ao Adolescente 33903400 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de	562	266100	13.200,00
05.01.01.04.123.0403.2024 - Manutenção Serviços de Tesouraria 33903900 - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	566	271000	120,00
Total:			1.078.556,01

Art. 2º – Como fonte de recursos para a abertura do crédito adicional suplementar, serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro, no valor de R\$ 1.078.556,01 (um milhão e setenta e oito mil e quinhentos e cinquenta e seis reais e um centavo).

Praça Jorge Ferreira Pinto, 20, CENTRO



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 28 de fevereiro – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1911 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO

Estado de Minas Gerais

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capim Branco, 03 de Fevereiro de 2025
ELVIS PRESLEY MOREIRA
GONCALVES:02931777676
Assinado de forma digital por ELVIS PRESLEY
MOREIRA GONCALVES:02931777676
Dados: 2025.03.27 14:25:43 -03'00'
ELVIS PRESLEY MOREIRA GONCALVES
Prefeito Municipal

Praça Jorge Ferreira Pinto, 20,CENTRO



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 28 de fevereiro – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1911 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Gestão 2025 a 2028

DECRETO Nº 2.606, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE PUNTO FACULTATIVO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO/MG NOS DIAS 03, 04 E 05 DE MARÇO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO**, Sr. Elvis Presley Moreira Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido **ponto facultativo** nos órgãos e repartições públicas que integram a estrutura do Poder Executivo Municipal, nos dias **03, 04 e 05 de março de 2025**, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais à coletividade.

§ 1º - Nas datas referidas no caput deste artigo, poderão ser instituídos plantões, a critério dos titulares dos órgãos da Administração Direta Municipal, nos casos julgados necessários, decisão que vinculará as entidades da Administração Indireta a eles subordinadas.

§ 2º - Nas datas referidas no caput deste artigo, poderão os titulares de cada Secretaria estabelecer horário diferenciado de trabalho, para garantir o cumprimento de carga horária mínima definida em legislação específica.

Art. 2º - Os serviços essenciais à coletividade, como atendimento à saúde de urgência e emergência, Conselho Tutelar, limpeza pública, coleta de lixo e outros serviços cuja prestação é indispensável e não podem ser interrompidos para suprir as necessidades de excepcional interesse público, serão prestados normalmente.

Parágrafo único - O atendimento de assistência à saúde de que trata este Decreto será prestado através da Secretaria Municipal de Saúde e também os serviços de limpeza pública e coleta de lixo serão prestados normalmente através da Secretaria Municipal de Gestão Urbana e Obras.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Capim Branco, 27 de fevereiro de 2025.

Elvis Presley Moreira Gonçalves
Prefeito do Município de Capim Branco

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 – CENTRO – 35730-000 – CAPIM BRANCO/MG
(31)3713-1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 28 de fevereiro – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1911 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO

Estado de Minas Gerais

Decreto Nº 2608 / 2025

"Dispõe sobre alterações nos elementos de despesas constantes do QDD – Quadro de Detalhamento de Despesas que acompanha a Lei Orçamentária anual para o exercício financeiro de 2025"

O prefeito municipal de Capim Branco no uso de suas atribuições legais, decreta:

Artigo 1º: - Ficam alterados os seguintes elementos de despesas no Quadro de Detalhamento de Despesas da MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO para o exercício de 2025

Dotação	Natureza Despesa	Elemento Acréscimo	Elemento Redução	Fonte	Valor
07.01.02.10.301.1001.2056	33900000	34	39	150000	1.500.000,00
Total:					1.500.000,00

Artigo 2º: Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO 20 de Fevereiro de 2025

ELVIS PRESLEY MOREIRA

GONCALVES:02931777676

ELVIS PRESLEY MOREIRA GONCALVES

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por ELVIS PRESLEY
MOREIRA GONCALVES:02931777676
Dados: 2025.03.26 16:22:51 -03'00'

Praça Jorge Ferreira Pinto, 20,CENTRO



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 28 de fevereiro – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1911 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

GESTÃO 2025-2028



**CLASSIFICAÇÃO FINAL
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
EDITAL Nº.: 01/2025**

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE		
Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
07	VANESSA MENDONÇA GONÇALVES SATURNINO	1º
04	PATRÍCIA PETRONIA FERREIRA SILVA	2º
05	SUSUÊ DAS GRAÇAS MILHORATO DE CAMPOS	3º
09	QUILSIÊ CÁSSIA MILHORATO BARBOSA	4º
08	THAIS NAYARA NASCIMENTO SILVA	5º

Capim Branco, 28 de fevereiro de 2025.

Luiz Cláudio
Secretária Municipal de Saúde

Luiz Cláudio da Silva
Secretário Municipal de Saúde
Capim Branco/MG

RUA TENENTE SALVELINO GONÇALVES RIBEIRO, 410, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
F311 3713 – 2500 – saude@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 28 de fevereiro – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1911 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

AVISO DE DISPENSA Nº 05/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 06/2025

A Câmara Municipal de Capim Branco, torna-se público a **Contratação de empresa especializada na aquisição de Água Mineral e Gás engarrafado de cozinha para a Câmara Municipal de Capim Branco/MG.**, por meio da Sra. Renata Luiza da Silva de Deus, Agente de Contratação, realizará Dispensa, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis.

Conferir Termo de Referência constante no Anexo I e Documentação de habilitação constante no Anexo II desde Aviso de Dispensa.

Data da sessão: 11 de março de 2025

Horário da abertura das propostas: Às 13h

Local: Câmara Municipal de Capim Branco/MG

Critério de Julgamento: Menor Preço Global.

Capim Branco, 28 de fevereiro de 2025.

gov.br
RENATA LUIZA DA SILVA
Data: 28/02/2025 16:46:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Renata Luiza da Silva de Deus
Agente de Contratação

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - (31) 3713-1288 - CEP 35.730-000



www.capimbranco.mg.leg.br



camara@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 28 de fevereiro – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1911 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente processo consiste em:

O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada na aquisição de Água Mineral Natural, sem gás, envasada em garrações de 20 (vinte) litros e Gás liquefeito de petróleo – GLP - engarrafado de uso doméstico para a Câmara Municipal de Capim Branco, a ser fornecido de forma parcelada conforme especificações constantes neste Termo de Referência, nos termos da tabela abaixo.

Ítem	CATMAT	Descrição	Unid. de Medida	Quant. Anual	Valor Unitário Estimado	Valor Total Anual Estimado
1	445485	Água mineral natural, sem gás, condicionada em embalagem retornável.	Garração com capacidade de 20 litros	150	R\$ 11,47	R\$ 1.720,50
2	461652	Gás Refino de Petróleo Tipo: Gás Liquefeito de Petróleo – Glp – Uso Doméstico. P13	Unidade – Vasilhame 13Kg	2	R\$ 101,72	R\$ 204,43

1.2. Objeto específico do processo é a Contratação de empresa especializada na aquisição de Água Mineral e Gás engarrafado de cozinha para a Câmara Municipal de Capim Branco..

2. JUSTIFICATIVA

2.1.A Câmara Municipal de Capim Branco reconhece a importância de garantir um abastecimento regular e qualificado de Água Mineral e Gás engarrafado de cozinha para assegurar o funcionamento adequado de suas atividades. Diante disso, a instituição identificou a necessidade de contratar uma empresa especializada na aquisição desses itens essenciais.

2.2.A Água Mineral é um recurso fundamental para o consumo diário dos funcionários e visitantes da Câmara Municipal, garantindo a disponibilidade de uma fonte segura e potável de hidratação. Além disso, o Gás engarrafado de cozinha é indispensável para as operações na cozinha da instituição, sendo utilizado para o preparo de refeições e demais atividades relacionadas.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - (31) 3713-1288 - CEP 35.730-000



www.capimbranco.mg.leg.br



camara@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 28 de fevereiro – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1911 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

- 2.3. A contratação de uma empresa especializada é crucial para assegurar a qualidade e a regularidade no fornecimento desses produtos. A empresa selecionada deverá ser capaz de atender às demandas da Câmara Municipal de forma pontual e eficiente, garantindo a entrega dos itens conforme necessário para evitar qualquer interrupção nas atividades da instituição.
- 2.4. Portanto, a contratação de uma empresa especializada na aquisição de Água Mineral e Gás engarrafado de cozinha é essencial para garantir o abastecimento contínuo e adequado dos itens essenciais para o funcionamento da Câmara Municipal de Capim Branco.

3. DA PREVISÃO LEGAL – DISPENSA DE LICITAÇÃO

- 3.1. Este Termo de Referência obedece às exigências da Lei 14.133/2021, especificamente o art. 75, inciso II, em razão do valor da contratação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

- 3.2. Isso porque, o preço total da contratação enquadra-se no limite estabelecido no dispositivo citado, acatando, principalmente, aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, sendo neste último, em razão ao atendimento imediato da demanda apresentada.
- 3.3. Portanto, ante a previsão de norma autorizadora da dispensa de licitação para compras e serviços de valor até R\$ 62.725,59 (Sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), em observância ao Decreto Federal nº 12.343, de 2024, e sendo a presente contratação necessária para continuidade das atividades rotineiras da Câmara Municipal de Capim Branco, resta a esta Autarquia na aquisição de forma direta, com escopo de estancar consequências lesivas ao erário ocasionado por atos de um procedimento licitatório como, por exemplo, as publicações de edital.
- 3.4. Desta forma, a procedeu-se o enquadramento legal na hipótese de contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, em observância ao 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “C”, E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

- 4.1. O quantitativo de garrações de 20 Litros Água mineral natural e Gás Liquefeito de Petróleo GLP, tem como alicerce a quantidade total estimada para utilização em 12 (doze) meses, com base nas contratações realizadas em anos anteriores conforme Estudo Técnico Preliminar.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - (31) 3713-1288 - CEP 35.730-000

www.capimbranco.mg.leg.br

camara@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 28 de fevereiro – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1911 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 4.2. As especificações e quantitativos do objeto da contratação estão relacionadas no quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA DE CONSUMO
Item 01: Água mineral natural , sem gás, condicionada em embalagem retornável.	150 (cento e cinquenta) galões de 20 litros
Item 02: Gás Refino de Petróleo Tipo: Gás Liquefeito de Petróleo – Glp – Uso Doméstico. P13	2 (Dois) Botijões de 13 Kg

- 4.3. Em atendimento ao Princípio da Economicidade, fixou-se delimitação da área de localização da empresa a ser contratada, neste caso, como sendo indispensável, de modo a se evitar prejuízos econômicos, sendo fixado o limite de 7 (sete) quilômetros da sede da Câmara Municipal de Capim Branco, haja vista que uma localização em distância superior ao delimitado encarece o custo final da contratação uma vez que os veículos teriam que realizar um deslocamento que resultaria no aumento do consumo de combustível, dificultado do mesmo modo a logística de abastecimento e ensejando também desperdício de tempo para tanto.
- 4.4. O líquido água mineral natural, sem gás, objeto da contratação, devem atender às características microbiológicas e não conter concentrações acima dos limites máximos permitidos das substâncias químicas prejudiciais à saúde, estabelecida em Regulamento Técnico próprio, especialmente, a Instrução Normativa nº 60, de 2019, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).
- 4.5. A embalagem, retornável, deve ser isenta de danos físicos como amassados, fissuras ou qualquer outra avaria que possa comprometer a qualidade da água mineral natural e, ainda, deve atender às especificações da Anvisa e às normas ABNT NBR nº 14.222/2019 - Embalagem plástica para água mineral e potável de mesa - Garrafão retornável - Requisitos e métodos de ensaio e NBR nº 15.395/2006, que estabelece os requisitos mínimos de qualidade e os métodos de ensaio exigíveis para garrafas sopradas de PET, personalizadas ou genéricas, não retornáveis, destinadas ao acondicionamento de refrigerantes e águas, e em legislação específica.
- 4.6. O rótulo da embalagem deve ser aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), conforme dispõe a Portaria MME nº 470, de 1999.
- 4.7. As especificações referentes ao envase, fechamento, armazenamento, transporte e certificação devem seguir as exigências contidas na Resolução RDC nº 173, de 2006, da Anvisa, e em legislação específica.
- 4.8. **Descrição dos itens:**
- 4.9. **Item 1:** Água mineral natural, sem gás, em garrafão retornável:

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - (31) 3713-1288 - CEP 35.730-000

 www.capimbranco.mg.leg.br

 camara@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 28 de fevereiro – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1911 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

CATMAT: 445485

Capacidade do garrafão: 20 litros.

Material da embalagem: PET, material polietileno, policarbonato, polipropileno ou outro material aceitável para contato com alimentos e bebidas em conformidade às exigências da Portaria DNPM nº 387, de 2008 e ABNT NBR nº 14.222/2013, que deverão garantir a integridade do produto.

O garrafão deve possuir lacre de segurança, aparência limpa, isenta de manchas, alterações de cor, ranhuras, rachaduras, emendas e amassamentos, bem como não poderá possuir nenhum tipo de resíduos e odores. O gargalo não poderá possuir qualquer tipo de deformações internas ou externas.

A vida útil do garrafão retornável é de até 3 (três) anos, nos termos do inciso I do art. 5º da Portaria DNPM nº 387, de 2008.

Dimensões do garrafão com capacidade de 20 litros:

- **Altura total:** 490mm $\pm$ 2,5mm;
- **Diâmetros:** medido no anel de reforço (superior e inferior): 275mm $\pm$ 2,5mm, conforme ABNT NBR nº 14.222/2019.

Validade da água: no mínimo, de 3 (três) meses, contados da data de entrega do produto pelo fornecedor.

4.5. **Item 2:** Gás Refino De Petróleo Tipo: Gás Liquefeito De Petróleo - Glp , Uso: Doméstico

CATMAT: 461652

Capacidade: fornecimento em vasilhame de 13 kg.

Os vasilhames serão fornecidos em perfeito estado de conservação e segurança, não sendo recebidos vasilhames amassados, enferrujados, com lacre violado, ou que apresente vazamento do produto. As especificações referentes ao envase, fechamento, armazenamento, transporte e certificação devem seguir as exigências da Anvisa, e as contidas em legislação específica.

O licitante estará condicionado a aceitar os botijões de gás pertencentes à Câmara Municipal de Capim Branco, para recarga /enchimento independentemente da marca, deixando expressa a proibição de recusa dos materiais, exceto por motivo de avaria ou validade;

4.6. **Cláusulas de Sustentabilidade:**

- 4.6.1. Os critérios de sustentabilidade devem abranger cada fase do ciclo de vida do objeto quais sejam: produção (extração, qualidade da água, embalagem), distribuição, uso e destinação final.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - (31) 3713-1288 - CEP 35.730-000



www.capimbranco.mg.leg.br



camara@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 28 de fevereiro – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1911 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

4.6.1.1. Produção

- a) O processo de extração/produção da água mineral natural deve estar em conformidade à Resolução CNRH/MMA nº 76, de 16 de outubro de 2007. A referida Resolução estabelece diretrizes gerais para a integração entre a gestão de recursos hídricos e a gestão de águas minerais, termais, gasosas, potáveis de mesa ou destinadas a fins balneários;
- b) A qualidade da água visa assegurar a segurança e saúde das pessoas no consumo em conformidade à Instrução Normativa ANVISA nº 60, de 23 de dezembro de 2019, que estabelece as listas de padrões microbiológicos para alimentos;
- c) As embalagens primária e secundária do produto devem ser recicláveis e/ou conter percentual de material reciclado em sua composição em observância à norma ABNT NBR 13230/2008 - Embalagens e acondicionamento plásticos recicláveis - Identificação e simbologia.

4.6.1.2. Distribuição:

- a) Devem ser observadas as disposições da Resolução ANVISA RDC nº 173, de 2006, que dispõe sobre as boas práticas para industrialização e comercialização de água mineral natural.

4.6.1.3. Uso:

- a) A forma de consumo da água mineral deve evitar desperdício.

4.6.1.4. Destinação Final:

- b) O descarte das embalagens deve ser realizado de modo a atender à Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, à NBR 14222/2019 - Embalagem plástica para água mineral e potável de mesa, Garrafão retornável e demais normativos sobre o tema.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “D”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

5.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

5.1.1. Sustentabilidade:

5.1.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- a) A contratada observará a Resolução RDC ANVISA 216, de 2004, e a Resolução RDC ANVISA 182, de 2017, alterada pela RDC 331/2019, bem

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - (31) 3713-1288 - CEP 35.730-000



www.capimbranco.mg.leg.br



camara@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 28 de fevereiro – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1911 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

como legislação e/ou normas de órgãos de vigilância sanitária estaduais, distrital e municipais e demais instrumentos normativos aplicáveis;

- b) A água captada de corpos de água ou mananciais deve atender à Política Nacional de Recursos Hídricos, Lei n. 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989.

5.1.2. Da vedação de contratação de marca/produto:

5.1.2.1. Não haverá vedação de marca na presente contratação.

5.1.3. Da exigência de carta de solidariedade:

5.1.3.1. Não haverá exigência de carta de solidariedade na presente contratação.

5.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo justificadas:

Devido às características da contratação, e por se tratar de material de consumo, não há necessidade de manutenção e de assistência técnica. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, já que objeto da contratação não é com cessão de mão de obra e não há complexidade na presente licitação e a entrega do material será em conformidade com a demanda da Instituição, não comprometendo o cumprimento das obrigações. A onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

6. DAS CONDIÇÕES DE RETIRADA DO PRODUTO

- 6.1.** Os itens objeto desta contratação deverão ser requisitados pelos servidores exclusivamente à Diretoria Geral da Câmara Municipal, mediante preenchimento de autorização, de acordo com a necessidade do serviço, e emissão de Requisição de fornecimento escrita pelo responsável pela autorização.
- 6.2.** Excepcionalmente poderão ser autorizadas Requisições de Abastecimento pelo Presidente da Câmara e da Diretoria Geral do Poder Legislativo Municipal de Capim Branco.
- 6.3.** Na ausência do responsável pela Diretoria Geral e Presidência da Casa, a Requisição de fornecimento a que se refere o item 6.1 deverá ser expedida pelo Fiscal do respectivo Contrato.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - (31) 3713-1288 - CEP 35.730-000



www.capimbranco.mg.leg.br



camara@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 28 de fevereiro – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1911 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

- 6.4. A empresa contratada ficará proibida de fornecer qualquer um dos itens da contratação se no ato de retirada os dados não estiverem de acordo com a Requisição de Fornecimento emitida pelo responsável.
- 6.5. A retirada dos itens objeto desta contratação poderá ocorrer em qualquer dia da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, conforme a necessidade do serviço a ser realizado pela Câmara Municipal de Capim Branco.
- 7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**
- 7.1. A vigência da contratação terá início a partir da data de assinatura do contrato de até dia 31 de dezembro de 2025, com possibilidade de renovação por igual período.
- 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “E” E ART. 40, §1º, INCISO II, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)**
- 8.1. Caberá à Contratada:
- 8.2. Entregar os itens solicitados em até 24h (vinte e quatro horas) horas, contado da emissão de Requisição formalizada pelo Contratante, em quantitativo especificado pelo Contratante.
- 8.3. Caso não seja possível a entrega na data avençada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5h (cinco horas) de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 8.4. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Praça Jorge Ferreira Pinto, nº 20, Centro – Capim Branco - MG, CEP 35.730-000.
- 8.5. O prazo de validade do produto, na data da entrega, não poderá ser inferior a 3 (três) meses para a água em garrafão retornável.
- 8.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24h (vinte e quatro horas), a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.7. Disponibilizar os produtos objeto da contratação em pronta-entrega imediatamente após a sua assinatura e sempre no ato de recebimento da requisição emitida pela Contratante;
- 8.8. Fornecer os produtos objeto da contratação nas especificações técnicas constantes na política nacional de comercialização dos derivados de petróleo e nas condições previstas neste Termo de Referência;

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - (31) 3713-1288 - CEP 35.730-000

 www.capimbranco.mg.leg.br

 camara@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 28 de fevereiro – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1911 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.9. Estar localizada a uma distância de até 07 (sete) quilômetros da sede da Contratante;
- 8.10. Possuir equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão-de-obra necessários ao fornecimento dos produtos objeto da contratação;
- 8.11. Assumir a inteira responsabilidade pela qualidade dos produtos, bem como pelo seu fornecimento, armazenamento e manuseio nos termos da política nacional de comercialização dos derivados de petróleo;
- 8.12. Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, salários de pessoal e qualquer outro encargo resultante da contratação, inclusive as devidas licenças de funcionamento em repartições públicas.
- 8.13. Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, sem cobrança adicional, o produto fornecido quando este apresentar vício de qualidade decorrente do seu fornecimento, manuseio, armazenamento ou que não possuir especificações técnicas da política nacional de comercialização dos derivados de petróleo, exceto quando a qualidade do produto for comprometida por uso indevido da Contratante;
- 8.14. Emitir cupom fiscal e Nota Fiscal referente aos fornecimentos efetuados;
- 8.15. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. São obrigações da contratante;
- 9.2. Designar servidor para acompanhar a execução e fiscalização dos serviços contratados, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, comunicando à CONTRATADA e, quando necessário, exigir a correção de falhas ou defeitos observados.
- 9.3. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer irregularidade constada na execução dos serviços/entrega;
- 9.4. Efetuar o pagamento nas condições e prazos estipulados neste Termo de Referência, assegurando os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação do serviço dos serviços;
- 9.5. Encaminhar a Nota de Empenho emitida, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
- 9.6. Verificar se o serviço prestado pela CONTRATADA atende todas as especificações contidas neste Termo de Referência.
- 9.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços objeto contratação que estejam em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - (31) 3713-1288 - CEP 35.730-000



www.capimbranco.mg.leg.br



camara@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 28 de fevereiro – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1911 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

- 9.8. Recusar o produto que não estiver de acordo com as especificações técnicas da política nacional de comercialização dos derivados de petróleo, devendo tomar as medidas necessárias para tanto;

10. FORMA DE DISPUTA

- 10.1. A forma de disputa será a de menor preço global.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DA MODALIDADE DE DISPENSA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

- 11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.
- 11.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.
- 11.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.
- 11.4. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

12. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a realização do objeto contratado, sujeitando-se às seguintes penalidades:
- 12.2. Caso deixe de cumprir as obrigações estabelecidas, a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades:
- a) Advertência;
 - b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;
 - c) Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento da obrigação constante no Contrato;
 - d) Suspensão para contratar com a Administração;
 - e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal.
- 12.3. A multa prevista nas alíneas “b” e “c” do item acima será descontada, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - (31) 3713-1288 - CEP 35.730-000



www.capimbranco.mg.leg.br



camara@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 28 de fevereiro – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1911 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

- 12.4. Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a empresa CONTRATADA será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.
- 12.5. A CONTRATADA, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis.
- 12.6. As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela Câmara Municipal de Capim Branco, não serão computadas para o fim previsto no item 12.5.
- 12.7. As advertências, quando não seguidas de justificativa ou quando esta não for aceita pela AGERSA, darão ensejo à aplicação das penalidades das letras “b” e “e” do item 12.2.
- 12.8. As multas previstas nas letras “b” e “c” poderão ser aplicadas em conjunto e acumuladas com uma das penalidades previstas nas letras “d” e “e”, todas do item 12.2.
- 12.9. A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser cancelado o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Câmara Municipal de Capim Branco, entretanto, cancelar o Contrato em razão do atraso.
- 12.10. A Câmara Municipal de Capim Branco poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do serviço, para extinção do Contrato.
- 12.11. As multas serão calculadas pelo total mensal do valor do Contrato.
- 12.12. Se o descumprimento da obrigação constante no Contrato gerar consequências graves para a Câmara Municipal de Capim Branco, poderá esta, além de extinguir o Contrato, aplicar uma das penalidades previstas na letra “d” ou “e” do item 12.2.
- 12.13. A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pela Câmara Municipal.
- 12.14. Quando declarada a Inidoneidade da CONTRATADA, a Câmara Municipal de Capim Branco submeterá sua decisão ao seu Procurador, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.
- 12.15. Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
- 12.16. Poderão ser declaradas inidôneas ou receberem a pena de suspensão as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 14.133/2021:
- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos de licitação;
 - c) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude da prática e de atos ilícitos.

13. DO PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

- 13.1. As propostas deverão ter validade de 60 (sessenta) dias.

14. PREÇO MÁXIMO MERCADOLÓGICO

- 14.1. Disposições sobre Preços na Licitação:

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - (31) 3713-1288 - CEP 35.730-000



www.capimbranco.mg.leg.br



camara@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 28 de fevereiro – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1911 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

14.1.1 Preço Estimado: O preço estimado, conforme definido neste instrumento, refere-se à avaliação orçamentária realizada pela Administração Pública durante a fase interna da licitação. Este valor desempenha um papel fundamental como parâmetro orçamentário, sendo essencial para a análise da aceitabilidade das propostas apresentadas pelos licitantes.

14.1.2 Preço Máximo Aceitável: O preço máximo aceitável, nos termos do artigo 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, é uma estipulação de caráter facultativo que consta no Termo de Referência. Este valor representa o limite superior que a Administração Pública está disposta a aceitar em relação às propostas apresentadas, proporcionando um critério adicional para a avaliação das ofertas.

15. DOS PAGAMENTOS

- 15.1. A Contratada deverá emitir para cada requisição expedida pela Contratante um cupom fiscal numerado discriminando o tipo de produto fornecido, a quantidade, a data, a hora e o valor do abastecimento bem como a assinatura do servidor responsável pelo mesmo o qual levará consigo uma via que deverá ser entregue ao fiscal do Contrato como mecanismo de controle.
- 15.2. A Contratada deverá emitir, também, Nota Fiscal única dentro do mês de efetivo fornecimento dos produtos objeto da contratação constando a relação de todos os cupons fiscais emitidos com a respectiva numeração de ordem, o valor total e a quantidade total de cada produto fornecido à Contratante durante o respectivo mês.
- 15.3. A Nota Fiscal, a que se refere o item anterior, deverá ser entregue até o quinto dia útil, contados do primeiro dia do mês subsequente ao mês de fornecimento dos produtos, na sede da Contratante, mediante recibo de entrega.
- 15.4. Após o recebimento da Nota Fiscal, a CONTRATANTE procederá a sua verificação. Estando de acordo, atestará-a por meio do fiscal do contrato. Estando em desacordo, restituirá-a à CONTRATADA para correção.
- 15.5. A Contratante deverá efetuar o pagamento em moeda corrente, através de ordem bancária, até 15 (quinze) dias úteis após a entrega da Nota Fiscal pela Contratada, sem juros e atualização monetária, mediante autorização da fiscalização do contrato após a verificação da documentação constante no item 15.15.
- 15.6. Somente será devido à Contratada o pagamento de juros quando ocorrer inadimplementos provocados pela Contratante.
- 15.7. O pagamento mensal a ser efetuado condiciona-se aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, não havendo vinculação à estimativa de consumo indicada.
- 15.8. A CONTRATADA deverá informar na Nota Fiscal/Fatura seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - (31) 3713-1288 - CEP 35.730-000



www.capimbranco.mg.leg.br



camara@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 28 de fevereiro – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1911 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 15.9.** Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura motivada por erros ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da nova fatura, devidamente corrigida.
- 15.10.** No caso de incorreções na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATADA por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 15.11.** Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação de serviços contratados.
- 15.12.** Na nota fiscal única fornecida dentro do mês da efetiva prestação dos serviços objeto do Contrato deverá constar a relação de todas as ordens de serviços, com a respectiva numeração de ordem, durante o respectivo mês.
- 15.13.** Somente será devida à CONTRATADA o pagamento de juros quando ocorrer inadimplimentos provocados pela Câmara Municipal de Capim Branco.
- 15.14.** A Câmara Municipal de Capim Branco poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.
- 15.15.** O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada da seguinte documentação:
- a) prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual do domicílio ou sede da Empresa e Municipal, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
 - b) prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
 - c) prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, conforme Lei nº. 12.440/2011;
 - d) prova de situação regular perante o Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS, através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débitos.
- 15.16.** De acordo com a Portaria Municipal nº 465/05, Artigo 1º, §§ 1º e 2º, o CNPJ ou CPF constante do respectivo processo e o CNPJ ou CPF da conta bancária deverão ser coincidentes.
- 15.17.** Não serão efetuados créditos em contas:
- a) de empresas associadas;
 - b) de matriz para filial;
 - c) de filial para matriz;
 - d) de sócio;
 - e) de representante;
 - f) de procurador, sob qualquer condição.
- 15.18.** É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 15.19.** Nenhum pagamento será efetuado a empresa CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplimento contratual.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - (31) 3713-1288 - CEP 35.730-000



www.capimbranco.mg.leg.br



camara@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 28 de fevereiro – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1911 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

15.20. No preço já estão incluídos todos os custos referentes à mão de obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários a prestação dos serviços tratados neste Instrumento.

16. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual de 2023 para o exercício financeiro de 2024.

16.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Item Recurso Orçamentário Descrição	
Dotação: Manut. Das Atividades da Câmara Municipal	01.02.01.01.031.0001.4004.3.3.30.00
Elemento: Material de Consumo	3.3.90.30.00
Ficha:	07
Fonte de Recurso:	150000000

Capim Branco, 19 de fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br MAURICIO ESTEVES MOREIRA JUNIOR
Data: 28/02/2025 14:55:45-0300
verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Maurício Esteves Moreira Junior

Presidente da Comissão de Elaboração de Termo de Referência

Documento assinado digitalmente
gov.br TAMARA KAROLINE SILVA BARBOSA DE DEUS
Data: 28/02/2025 15:31:36-0300
verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Tamara Karoline Silva Barbosa de Deus

Membro da Comissão de Elaboração de Termo de Referência

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - (31) 3713-1288 - CEP 35.730-000



www.capimbranco.mg.leg.br



camara@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 28 de fevereiro – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1911 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

1 Habilitação jurídica:

- 1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - (31) 3713-1288 - CEP 35.730-000



www.capimbranco.mg.leg.br



camara@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 28 de fevereiro – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1911 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - (31) 3713-1288 - CEP 35.730-000



www.capimbranco.mg.leg.br



camara@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 28 de fevereiro – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1911 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

P.L. nº 0014 /2024, 0014 nº 0006 /2024

A Prefeitura do Município de Capim Branco, torna público o aditivo de vigência objeto: "Registro de Preços para eventual e futura aquisição de açúcar e café, para atendimento a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo do Município de Capim Branco, nas qualidades, quantidades e condições descritas no Anexo I (Termo de Referência).", com a empresa VINICIUS LUCAS SANTOS CHAVES - ME - CNPJ: 17.338.097/0001-40.

DATA VIGÊNCIA: 28/02/2025 À 28/02/2026



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 28 de fevereiro – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1911 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

P.L.nº 130/2024, Dispensa Eletrônica nº 039/2024

A Prefeitura do Município de Capim Branco, torna público o aditivo de valor com a empresa KSM Soluções Engenharia - CNPJ: 51.358.303/0001-11, considerando a necessidade de execução de obras de engenharia, para atendimento da Secretaria Municipal Gestão Urbana e Obras do Município de Capim Branco.

Valor do aditivo: 2.091,73 (Dois mil e noventa e um reais e setenta e três centavos)

MUNICIPIO DE CAPIM
BRANCO:1831461700
0147

Assinado de forma digital por

MUNICIPIO DE CAPIM

BRANCO:18314617000147

Dados: 2025.02.28 17:00:04 -03'00'